SEMSA
PROC: 121/23
FLS: 518
ASS:

PARECER JURÍDICO 045/2026

PROCESSO Nº. 121//2023

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídica da prorrogação contratual – Termo de Contrato nº 004/2024 – SEMSA

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade jurídica de prorrogação do Termo de Contrato nº 004/2024 – SEMSA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Meta Comércio e Serviços LTDA - ME, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados voltados ao processamento, preenchimento e transmissão de dados ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), bem como ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

Consta dos autos que o contrato possui vigência até 26/03/2026, tendo sido regularmente instruído o processo administrativo com a manifestação de interesse da contratada, justificativa técnica quanto à necessidade de continuidade do serviço, comprovação da vantajosidade, bem como a documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prorrogação contratual encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a extensão de contratos de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que evidenciada a vantajosidade para a Administração Pública.

No caso em análise, verifica-se que o objeto contratual possui natureza contínua, sendo essencial à manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao cumprimento de obrigações legais relacionadas à alimentação do SIOPS e ao acompanhamento da execução orçamentária.

Ademais, restam devidamente atendidos os requisitos legais para a prorrogação, haja vista que:

- há previsão contratual para prorrogação;
- foi demonstrada a vantajosidade da medida;
- há manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na continuidade;
- consta a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- foi apresentada justificativa técnica idônea para a manutenção do ajuste.

S.Lima

SEMSA
PROC: 121/23
FLS: 519
ASS:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o processo se encontra **regularmente instruído e em conformidade com os requisitos legais**, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE À PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2024 – SEMSA**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Recomenda-se apenas a formalização do competente termo aditivo dentro do prazo de vigência contratual.

É o parecer.

Caracaraí – RR, 20 de março de 2026.

Silvio Vieira

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025